

**INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA Nº 34/2026****TEOR DA SOLICITAÇÃO:**

Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 97/2019, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE:

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR:

Ferdinando Cota Pacheco Junior
Consultor de Orçamento e Fiscalização
Financeira da Área Educação, Cultura, Esporte,
C&T, Comunicações, Infraestrutura e Minas e
Energia

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto em análise, de autoria do Deputado PINHEIRINHO, pretende alterar a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para reduzir o valor devido na forma do Simples Nacional, a título do imposto de renda das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido, pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte com número maior de empregados.

Ao projeto principal foi apensado o PLP nº 196/2020, de autoria do Deputado Aureo Ribeiro, também tencionando alterar a Lei Complementar nº 123/2006, *“para que as microempresas e empresas de pequeno porte que tiverem ampliado o seu quadro de funcionários, em relação à média dos doze meses anteriores ao período de apuração, tenham redução do valor devido na forma do Simples Nacional, a título do imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL)”*.

Além disso, foi adotado um substitutivo no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS).

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei Complementar nº 97/2019, seu Substitutivo adotado pela CDEICS, bem como seu apensado, o Projeto de Lei Complementar nº 196/2020 têm como fundamento a renúncia de receitas da União, o que acarreta impacto fiscal cujo valor não se encontra devidamente mensurado nem acompanhado das correspondentes medidas de compensação.

Tendo em vista o exposto, o exame de mérito restou prejudicado (art. 10 da Norma Interna -CFT).

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 14 Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000);

Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

Art. 140 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei Nº 15.321, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025)

4. RESUMO

O projeto em análise, bem como seu substitutivo e apensado, apresenta impacto orçamentário-financeiro na forma de renúncia de receita, não cumprindo os requisitos legais e constitucionais aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 15 de abril de 2026.

FERDINANDO COTA PACHECO JUNIOR
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA